

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/3/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Domingos Neto, para relatar o processo nº 12 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 7.258-3/2011 de Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 3.782, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2010, gestão do Senhor Filemon Gomes da Costa Limoeiro, com a condenação desse gestor, entre outras, à restituição da importância equivalente a 2.157 UPFs/MT e à pena de multa no total de 241 UPFs/MT, visando este recurso à reforma do acórdão para excluir as restituições e multas aplicadas, transformando-as em orientação e recomendações.

Admitido o recurso pelo Conselheiro Presidente, os autos foram distribuídos a esta relatoria e encaminhados à 6ª SECEX, que se manifestou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser reformado o acórdão no sentido de excluir as glosas aplicadas nos valores de 227 UPFs e 1.231 UPFs, por já ter havido a restituição da primeira e por ter sido justificada a segunda, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 674/2012, opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para exclusão das glosas aplicadas, sugerida pela SECEX da 6ª Relatoria, e das sanções e determinações delas decorrentes”.

É o relatório resumido, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mantenho o Parecer pelo provimento parcial do recurso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial, Voto pelo Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso, reformando a decisão recorrida, no sentido de excluir do Acórdão nº 3.782 as condenações do Recorrente às restituições dos valores correspondentes a 227 UPFs e 1.231 UPFs e à pena de multa

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

correspondente a 21 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão”.

É o voto resumido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Sua Excelência Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, aqui fala em exclusão de 227 UPFs em razão do ressarcimento. Eu entendo que não pode ser excluído do acórdão porque na data do julgamento havia essa dívida. No julgamento ele foi condenado a restituir, se não tivesse ocorrido isso, não constaria do acórdão.

Assim, eu entendo que essa parte não pode ser excluída do acórdão.

A segunda parte é que deve ser excluída, que é a despesa comprovada.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Concordo plenamente com Vossa Excelência.

Passo a palavra ao Conselheiro Relator.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – De acordo, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

\*Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, que está substituindo, em razão de suas férias, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YCR/CSG